



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1620 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Concede reposição salarial, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e reposição ao subsídio dos Vereadores do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal conceder revisão geral anual dos vencimentos do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tamarana, correspondente a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de Janeiro a Dezembro de 2025, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 136, inciso X, da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de Janeiro de 2026.

§1º Aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal será concedido o percentual 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), referente ao INPC do período.

§2º Ao subsídio dos Vereadores de Tamarana será concedido o percentual 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), referente ao INPC do período.

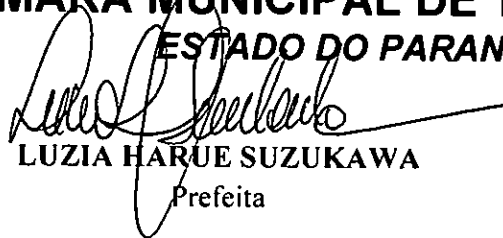
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2026.

Sala de Sessões, 12 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Projeto de Aatoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário